

**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro**

**Projeto de Lei nº 21/ 2016
De 07 de dezembro de 2016.**

Institui a jornada de trabalho para as especialidades médicas que indica e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL,
Faço saber que a mesma câmara aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada de trabalho para os servidores do quadro efetivo do Município de Marechal de Deodoro que exerçam as especialidades médicas abaixo indicadas é de 40 horas semanais:

I – cardiologia;

II – urologia;

III – angiologia

IV – clínico geral

Art. 2º As disposições do artigo anterior só se aplicarão aos servidores efetivos que possuam jornada de trabalho inferior àquela lá prevista mediante requerimento do servidor.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, estabelecerá por edital o prazo e os requisitos necessários à adesão do servidor efetivo interessado na jornada de trabalho prevista nesta Lei.

[Handwritten signature]



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

§ 2º. Em havendo a majoração da jornada de trabalho, os vencimentos do servidor efetivo deverão ser proporcionalmente majorados, com a devida incorporação da verba para todos os fins, inclusive o previdenciário.

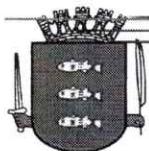
Art. 3º. Os gastos que se fizerem necessários despender para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2016.

A large, handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA".
ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JUNIOR
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Prefeita

Novo

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2016.

Mensagem de Lei nº 21/2016

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

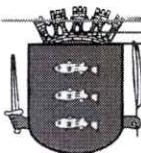
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 21/2016, que institui a jornada de trabalho para as especialidades médicas que indica.

Essa iniciativa decorre das necessidades vivenciadas pela Saúde do Município, carente de atenção das referidas especialidades com maior tempo dedicado à população.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Prefeita



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete da Prefeita

16 / 12 / 16
J. A. Costa

Projeto de Lei nº 21/ 2016, de 07 de dezembro de 2016.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO
16 / 12 / 16
J. A. Costa

Institui a jornada de trabalho para as especialidades médicas que indica e adota outras providências.

A Prefeita do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º. A jornada de trabalho para os servidores do quadro efetivo do Município de Marechal de Deodoro que exerçam as especialidades médicas abaixo indicadas é de 40 horas semanais:

I – cardiologia;

II – urologia;

III – angiologia;

IV – clínico geral.

Art. 2º. As disposições do artigo anterior só se aplicarão aos servidores efetivos que possuam jornada de trabalho inferior àquela lá prevista mediante requerimento do servidor.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, estabelecerá por edital o prazo e os requisitos necessários à adesão do servidor efetivo interessado na jornada de trabalho prevista nesta Lei.

§ 2º. Em havendo a majoração da jornada de trabalho, os vencimentos do servidor efetivo deverão ser proporcionalmente majorados, com a devida incorporação da verba para todos os fins, inclusive o previdenciário.

Art. 3º. Os gastos que se fizerem necessários despendidos para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de dezembro de 2016.

Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Iolanda Gomes de Alcântara Romeiro
Prefeita